



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

LEI MUNICIPAL Nº. 4.171, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE O “PROGRAMA DE WI-FI LIVRE
CONSTANTINA” - SINAL PÚBLICO DE INTERNET
ATRAVÉS DO SISTEMA WI-FI EM ESPAÇOS DE
USO COLETIVOS E PRÉDIOS PÚBLICOS, NO
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Esta Lei institui o Programa Wi-Fi Livre no âmbito do Município de Constantina com objetivo de instrumentalizar a inclusão digital na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional, extensivo para acesso a notícias, entretenimento, buscas e pesquisas, relacionamento, entre outros, que proporcionem conhecimento e interação.

Art. 2º. Para a consecução do Programa Wi-Fi Livre, o Poder Executivo Municipal disponibilizará sinal público de internet através de ponto de Internet e ou sistema Wi-Fi nas praças, parques, bibliotecas, escolas, Ginásios, unidades de saúde, aldeias indígenas, assentamentos rurais, pontos turísticos e demais espaços públicos do Município de Constantina em que haja viabilidade para sua instalação.

§ 1º. O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet.

§ 2º. A disponibilização do sinal Wi-Fi de que trata o caput deste artigo será gratuita.

§ 3º. A conexão não poderá ser protegida por senha, mas para sua conexão poderá solicitar cadastro de usuário ou Check in para melhor controle e segurança do programa.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sítios de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para este fim.

Art. 4º. Fica autorizado desde já o Município a firmar contratos, convênios ou parcerias público-privadas e demais termos aditivos para implementação do Programa Wi-Fi Livre de que trata esta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta da adesão aos programas Wi-Fi Brasil (GESAC - Ponto de Internet), Wi-Fi



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Brasil (Livre - Inclui roteador Wi-Fi), ou das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

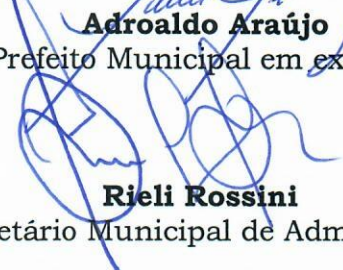
Art. 6º. O Poder Executivo Municipal deverá informar aos usuários e frequentadores, por meio de placas informativas afixadas em local de fácil visualização, a disponibilidade do serviço gratuito do Programa Praça Digital, bem como orientações de utilização.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua provisão na lei de diretrizes orçamentárias.

Registra-se; Publica-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 13 de fevereiro de 2023.


Adroaldo Araújo
Prefeito Municipal em exercício


Rieli Rossini
Secretário Municipal de Administração

Publicado em **13/02/2023**, devendo permanecer afixado extrato de publicação no Mural de Publicações Oficiais no período de **13/02/2023 a 13/03/2023**.


Rieli Rossini
Secretário Municipal de Administração